



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

POLYANA BEZERRA COELHO

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES
NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UM ESTUDO JUNTO À VARA PRIVATIVA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**CAMPINA GRANDE
2013**

POLYANA BEZERRA COELHO

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES
NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UM ESTUDO JUNTO À VARA PRIVATIVA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**

Trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como pré-requisito necessário para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª Ms. Thereza Karla de Souza Melo

**CAMPINA GRANDE
2013**

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UEPB

C672m Coelho, Polyana Bezerra.

As medidas socioeducativas e a reincidência dos adolescentes na prática do ato infracional [manuscrito] : um estudo junto à Vara Privativa da Infância e da Juventude no município de Campina Grande-PB / Polyana Bezerra Coelho. – 2013.

30 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2013.

“Orientação: Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo, Departamento de Serviço Social”.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Ato Infracional. 3. Serviço Social. I. Título.

21. ed. CDD 348.022

POLYANA BEZERRA COELHO

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES
NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UM ESTUDO JUNTO À VARA PRIVATIVA
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB**

Trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como pré-requisito necessário para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 21 de novembro de 2013.

Nota: 9,5

BANCA EXAMINADORA

Thereza Karla de Souza Melo

Profa. Ms. Thereza Karla de Souza Melo - DSS/CCSA/UEPB
Orientadora

Célia de Castro

Profa. Ms. Célia de Castro - DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Patrícia Crispim Moreira

Profa. Ms. Patrícia Crispim Moreira – DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes deste país, que por vezes passam despercebidos em meio às ambições dessa sociedade fundada no capitalismo desenfreado, na qual são privados dos seus direitos fundamentais e sobrevivem de migalhas. A vocês, que perderam o direito à infância e à juventude, rogo por um mundo mais justo, onde haja pão para quem tem fome e fome de justiça para quem tem pão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por permitir que eu recomece sempre que preciso, que em nenhum momento da minha vida permitiu que eu me sentisse só, não sei o que seria de mim sem a fé que tenho Nele, a Ele toda honra e toda glória para sempre.

Ao meu esposo, amante e amigo Hélio Diniz, que sempre esteve ao meu lado me apoiando. Por sua presença constante e amorosa, e sua paciência comigo, sei que não foi fácil me aguentar, por muitas vezes você foi minha fortaleza. Obrigada por compreender e respeitar os caminhos por mim escolhidos. Amo-te.

Especialmente quero agradecer a minha mãe, Maria, que com seu exemplo de superação me mostra que não devemos desistir nunca, obrigada por tudo que representas para mim. Ao meu pai, Antônio, por me ensinar valores que a vida jamais me ensinaria de maneira tão completa. Vocês não imaginam a imensidão do amor que sinto por vocês. Essa conquista é tão minha quanto vossas.

A Polineide, irmã, amiga e confidente, que por incontáveis vezes fez por mim aquilo que deveria fazer por ela mesma, obrigada por acreditar em mim quando até eu mesma nem mais acreditava. Aos meus outros dois amados irmãos, Hallisson e Anna Paula, sempre presentes na partilha de minhas conquistas e frustrações.

Aos meus sobrinhos Halycia e João Victor, que compreenderam minha ausência de tia quando meus estudos se faziam mais necessários. Podem acreditar, sempre quis estar presente em cada partilha, mas por vezes me sentia esgotada.

Minha tia Marluce, que foi um exemplo de mulher guerreira, determinada e responsável. Acredite, a senhora sempre foi um dos meus melhores exemplos. Cresci querendo ser igualzinha a ela, e hoje me torno como ela uma Assistente Social. Grata tia por todos os incentivos e motivações.

Aos demais familiares que direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui. Muito abrigada.

A você Gabriela Paes, amiga de todas as horas, que me incentivou desde o pré- vestibular até os dias de hoje, sem sua valorosa contribuição não chegaria à realização desse sonho. Essa vitória também dedico a você.

Meu eterno agradecimento as badinhas Carmém, Karina, Kamilla, Natana, e Natalia, e ao badinho Marcelo, que fizeram dos meus momentos acadêmicos inesquecíveis, aprendi a ser bem melhor com vocês, sou grata a cada um por fazerem as minhas manhãs mais alegres, tornamo-nos mais que amigos, hoje somos irmãos. Amo vocês.

Aos demais amigos que souberam compreender minhas ausências quando de mim precisavam. É com vocês que compartilho angústias, alegrias, felicidades e tantas outras coisas que uma amizade faz. Só vocês entendem meu objetivo, o sumiço, a falta de tempo, o cansaço, a necessidade de isolamento que a escrita exige.

A Neves, assistente social da Vara Privativa da Infância e da Juventude, setor infracional, de Campina Grande, pela paciência e disponibilidade em me acompanhar durante o período de estágio supervisionado, sua colaboração foi fundamental para meu desenvolvimento.

A minha orientadora, Thereza Karla, por sua disponibilidade em dividir comigo seus preciosos conhecimentos, mesmo havendo me encontrado no meio da jornada turbulenta, acredito sempre que após a dor vem à alegria, melhor orientadora não poderia ter. Muito grata pelos ensinamentos.

A todos os mestres do curso de Serviço Social da UEPB, pela dedicação e compromisso com a qualidade do ensino. Espero um dia poder retribuir com competência tudo que aqui aprendi. A vocês minha eterna gratidão.

Meu agradecimento em especial a Professora Sandra Amélia, por me acompanhar durante toda minha trajetória acadêmica, servindo-me de exemplo de profissional e de pessoa, conquistei uma amiga para toda a vida. Minha admiração por você permanecerá enquanto eu viver.

Enfim a todos, os meus sinceros agradecimentos!

“[...] Uma nação que não respeita os direitos de suas crianças e não investe em seus adolescentes é uma nação sem futuro.”

(Autor desconhecido)

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---------|--|
| CREAS | Centro de Referência Especializado em Assistência Social |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FEBEM | Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor |
| FUNABEM | Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor |
| MNMMR | Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| SAM | Serviço de Assistência ao Menor |
| SAPSI | Setor Psicossocial Infracional |
| SEMAS | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| SINASE | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| SINTA | Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente |
| TCC | Trabalho de Conclusão de Curso |
| VPIJ | Vara Privativa da Infância e da Juventude |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| RESUMO | 9 |
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 OS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: BREVE REFLEXÃO | 11 |
| 3 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL | 15 |
| 3.1 As medidas socioeducativas | 19 |
| 4 A REINCIDÊNCIA NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB | 24 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |
| REFERÊNCIAS | 29 |

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: UM ESTUDO JUNTO À VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Polyana Bezerra Coelho¹

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é fruto da experiência vivenciada no estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, que foi realizado junto à Vara Privativa da Infância e da Juventude no município de Campina Grande – PB, especificamente no setor infracional (VPIJ), no período de Outubro de 2011 a Abril de 2013. Através de observações e atendimentos no campo de estágio, pudemos perceber um elevado índice de casos de adolescentes que reincidem na prática do ato infracional, a partir disso objetivamos analisar o caráter das medidas socioeducativas e sua relação com os casos de reincidência. Trata-se de um estudo bibliográfico realizado a partir de autores como Liberati (2007), Paes (2013), Rizzini e Pilotti (1995), Volpi (2011). Também utilizamos as informações registradas no diário de campo durante o período de estágio no setor infracional, objetivando levantar os casos de reincidência acompanhados pelo mesmo. A partir do estudo realizado analisou-se que as condições de implementação das medidas socioeducativas são precárias e que a reincidência é percebida em maior incidência junto aos adolescentes do sexo masculino, através da prática de furto e assalto, uma vez que as condições de vida do adolescente e sua família não são alteradas ao se cumprir uma das medidas socioeducativas.

Palavras-Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato Infracional. Reincidência.

ABSTRAT

This Labor Course Completion (TCC) is the result of lived experience in supervised practice required in Social Work, which was held by the Court of Private Children and Youth in Campina Grande - PB, specifically in the sector infraction (VPIJ) the period October 2011 to April 2013. Through observations and attendance at the training field, we could see a high rate of cases of teenagers who fall in practice the offense, as it aimed to analyze the character of socio-educational measures and their relationship with recidivism. This is a bibliographic study from authors like Liberati (2007), Paes (2013), Rizzini and Pilotti (1995), Volpi (2011). Was also conducted documentary research in the archives sector aiming to raise the offense recidivism accompanied by the same. From the study we analyzed the conditions of implementation of educational measures are poor and that recidivism is perceived higher incidence along the male adolescents , through the practice of robbery and assault, since the conditions of life adolescents and their families are not changed by fulfilling one of the educational measures .

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Offense. Recidivism.

¹ Aluna concluinte do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
E-mail: poliberracoelho@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Após 23 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a luta pela efetivação e aplicabilidade das medidas asseguradas na lei 8.069/90 ainda é intensa. É notório que houve significativo avanço para o direito infanto-juvenil, mas sua aplicabilidade estimula grandes críticas por parte da sociedade, e sua implantação torna-se ameaçada devido às precárias condições das unidades seguradoras, criando dessa forma um impasse na efetivação dos direitos assegurados por lei à cidadania das crianças e adolescentes.

As medidas socioeducativas representam a resposta do Estado ao ato infracional praticado pelos adolescentes, com o objetivo de reeducá-los e reinseri-los na sociedade quando se encontrarem em conflito com a lei, utilizando de métodos pedagógicos na perspectiva de uma convivência mais responsável com a sociedade.

O ECA (BRASIL, 2010), nos seus artigos 112 a 118, preconiza a aplicação das medidas socioeducativas na defesa da proteção integral e da garantia da efetivação dos direitos dos adolescentes, através do atendimento pedagógico, tendo em vista a necessidade social de recuperação da pessoa em fase peculiar de desenvolvimento biopsicossocial, na tentativa de evitar conduta ilícita que traga danos à sociedade.

Considerando a proposta primordial do ECA, de que se deve dar tratamento diferenciado à criança e ao adolescente de acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e em processo de formação, e também levando em consideração o índice crescente de infrações cometidas pelos adolescentes na sociedade e sua precoce inserção no mundo do crime, ao abordar esse tema pretendemos refletir sobre os resultados obtidos com a aplicação das medidas socioeducativas, e de que forma a reincidência na prática infracional distancia a reinserção do adolescente na sociedade.

A aproximação com a temática que ora apresentamos surgiu a partir da experiência vivenciada durante o estágio curricular no Setor Psicossocial Infracional (SAPSI) na Vara Privativa da Infância e da Juventude do município de Campina Grande-PB, realizado no período de setembro de 2011 a março de 2013.

O SAPSI atua em sua estrutura física junto ao Fórum Afonso Campos, na cidade de Campina Grande, estando atrelado ao Tribunal de Justiça da Paraíba. Atende a demandas dos municípios de Campina Grande, Massaranduba, Lagoa

Seca e Boa Vista, além dos distritos de São José da Mata e Galante. Dispõe sobre as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que incidem em ato infracional, conforme previsto no artigo 112 do ECA (BRASIL, 2010), variando desde a advertência até a privação da liberdade do adolescente. Vale salientar que somente pessoas com a faixa etária entre 12 e 18 anos estão sujeitos à aplicabilidade de tais medidas.

Pautadas primordialmente em uma conduta pedagógica, as medidas socioeducativas visam à reinserção do adolescente ao meio social, buscando reinserir valores e refletir sobre sua conduta. Mas, se o objetivo de tais medidas é reeducá-los e devolvê-los para o convívio social, o que os levam a tantas reincidências na prática infracional?

É com base nesse questionamento que elaboramos o presente trabalho objetivando refletir sobre as razões da reincidência. Para o estudo do tema desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica no intuito de identificar as características presentes na implementação das medidas socioeducativas, verificar as possíveis causas da reincidência, e investigar a capacidade de reinserção do adolescente após o cumprimento das medidas socioeducativas.

A relevância do tema se evidencia na medida em que se observa o crescente número de adolescentes envolvidos com o ato infracional, assim como são elevados os casos de reincidência.

Com este trabalho esperamos contribuir para o aprofundamento da reflexão sobre o tema e também oferecer subsídios para os profissionais que atuam na área.

2 OS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: BREVE REFLEXÃO

Diante da importante reflexão sobre os direitos da criança e do adolescente, torna-se necessário resgatar alguns aspectos que contribuíram para a evolução histórica dos mesmos.

Entre os anos de 1603 a 1830, a legislação que vigorava no Brasil eram as ordenações Filipinas, através das quais a culpabilidade dos indivíduos iniciava-se precocemente. Crianças e jovens eram severamente punidos e não existia nenhuma distinção entre a fase de criança e a fase adulta. Partindo da observação do momento em que se considerava que as crianças eram capazes de viver sem o auxílio de suas mães, em torno dos sete anos de idade, crianças e jovens eram

penalizados de maneira bárbara, sem diferenciação dos adultos que cometiam delitos (PAES, 2013).

Com a constituição política no Império, houve grandes modificações nesse quadro, abolindo-se as penas cruéis e as torturas. As ordenações Filipinas foram substituídas pelo primeiro código penal, em 1830, o qual se preocupava com o recolhimento de menores, mendigos e vadios a estabelecimentos especiais, de cunho correcional, fixando-se a imputabilidade penal² plena aos 14 anos de idade (PAES, 2013).

Vale salientar que, de modo geral, a maior preocupação relativa à infância nas primeiras décadas do Brasil Império referia-se ao recolhimento de crianças órfãs e expostas. A responsabilidade de cuidar com zelo pelos expostos era da Igreja, custeada com doações particulares, que eram insuficientes para atender as necessidades básicas. Assim, essa intervenção caracterizava-se como medida de cunho meramente assistencialista.

O trabalho era executado especificamente nas Santas Casas de Misericórdia, cuja origem remonta ao século XVI e que consagraram à conhecida "Roda dos Expostos". De acordo com Guedes (2006), a Roda era um aparelho, de formato cilíndrico, em geral de madeira, que produzia um movimento rotativo, e sua utilização permitia de maneira geral o ocultamento da identidade de quem abandonava, mantendo assim o segredo sobre a origem social da criança.

Ao longo das décadas, acompanham-se as novas ideias que darão origem as políticas voltadas especificamente para as crianças, atenuando-se a sua origem social, como a lei do ventre livre³, que foi um avanço na luta pelos direitos da infância, em especial aos filhos dos escravos. Até então, essas crianças eram tratadas unicamente pelas famílias de seus donos, tornando-se a partir desse momento objeto de responsabilidade e preocupação por parte do Estado e de outros setores da sociedade (RIZZINI; PILOTTI, 1995).

Em 1871, com a decadência da cultura cafeeira e início do processo de industrialização nas grandes cidades, gerou-se um crescimento da população urbana de forma desorganizada, o que elevou o número de crianças abandonadas e desamparadas. A lei do ventre livre também favoreceu o crescimento de tais dados,

² Capacidade ou condição que possui uma pessoa de sofrer a aplicação da pena imposta.

³ Lei abolicionista, assinada pela Princesa Isabel, que considerava livre todos os filhos de escravos, nascidos a partir da promulgação dessa lei, que data de 28 de setembro de 1871.

pois previa a libertação dos filhos das escravas após a publicação da lei, gerando de tal forma uma “ninhada de abandonados”, uma vez que, sendo filhos livres de mães escravas, ou as crianças serviam aos senhores de seus pais até os vinte e um anos de idade, ou eram entregues ao governo, e diante da omissão estatal em zelar por seu bem estar, tornavam-se, na maioria dos casos, crianças abandonadas.

Em 1927, institui-se o primeiro código de menores, também conhecido como código Mello Mattos, pelo qual o Estado assume a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada, estabelecendo assim uma preocupação com os crimes que envolvem os jovens, deixando claro que a questão do menor deveria ser tratada como de natureza multidisciplinar, tornando-se um marco referencial e cumprindo um papel histórico (PAES, 2013).

Até 1935 os menores abandonados eram apreendidos nas ruas e levados às casas de triagem. A partir de 1940, quando se edita o código penal brasileiro, define-se a idade da imputabilidade penal aos 18 anos. Em 1942, cria-se o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) que se estruturou como reformatório e casa de correção para os menores infratores, sendo reconhecido por alguns autores como a primeira política pública para a infância e adolescência no Brasil. Neste mesmo período surgem as casas de atendimento coordenadas pelas primeiras damas, uma maneira dessa assistência está ligada ao poder central.

Com a ditadura militar, em 1964, quando os militares tomam o poder, cria-se a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e as FEBEM's (Fundação Estadual do Bem-estar do Menor), que são frutos das lutas de entidades não governamentais, que identificam a ineficácia do SAM e baseiam-se nas diretrizes da ONU (Organização das Nações Unidas) no que diz respeito aos direitos da criança.

Na década de 1970 surgem novos agentes sociais, como movimentos populares de defesa dos direitos das crianças e algumas iniciativas começam a serem tomadas para suprir a ineficiência do Estado em relação às crianças. Começam a ter maior visibilidade problemas sociais como: aumento da violência, analfabetismo e exploração sexual infanto-juvenil. Em 1979, edita-se o novo código de menores, que apesar de já conter a doutrina da proteção integral, permanece baseado no paradigma do menor em situação irregular. Tal código traz consigo a intervenção do Estado sobre a família, possibilitando ao mesmo recolher a criança em situação irregular e condená-lo ao internato até a maioridade (RIZZINI; PILOTTI, 1995).

Na década de 1980, com a redemocratização do país, muitos movimentos sociais ganharam voz, como o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que trouxe à tona vários temas para discussão na sociedade, como, por exemplo, o trabalho infantil, o extermínio de garotos e garotas, os problemas da educação, dentre outros temas fundamentais.

Com o passar dos tempos, o código de menores torna-se insuficiente para o enfrentamento da realidade posta, e os movimentos críticos das políticas voltadas para infância apontam o esgotamento da legislação imposta no código de menores e na política nacional do bem-estar do menor.

Assim, a década de 1980 é palco da reabertura democrática, com o declínio da ditadura militar, e da promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, por ter inserido uma série de garantias legais a vários segmentos da sociedade, inclusive para crianças e adolescentes.

Após a promulgação da constituição, o movimento de defesa dos direitos infanto-juvenis se volta para a aprovação de uma lei que regulamentasse os direitos consolidados no artigo 227 da constituição e, em 1990, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), podendo ser considerado como um ordenamento jurídico ímpar, faltando-lhe apenas estrutura competente para que se possa colocar em prática suas diretrizes (RIZZINI; PILOTTI, 1995).

Conforme o ECA, lei 8.069 de 13 de julho de 1990, no seu artigo 2º, deve-se considerar criança, para efeitos da lei, a pessoa de até 12 de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Com a criação do estatuto, são abolidas as expressões pejorativas e o termo menor que era utilizado como forma de marginalizar a criança e o adolescente carentes.

O estatuto é dividido em duas partes, a primeira trata da proteção aos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento, onde encontramos a aplicação das medidas socioeducativas; a segunda parte trata dos órgãos e dos procedimentos de proteção, na qual são elencados os crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Outras importantes alterações advindas com o ECA remetem ao rompimento com o remoto modo de tratar as crianças e os adolescentes, priorizando o direito à convivência familiar e comunitária, adotando as medidas de proteção socioeducativas na busca de preparar indivíduos conscientes para a convivência social, ao invés de centralizar a política da infância nos abandonados e

delinquentes. Ainda mais, busca a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais para uma política de atendimento, bem como a garantia do devido processo legal e da defesa do adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional. O artigo 4º do ECA diz que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010, p. 12).

Apesar das garantias legais, a realidade de muitas crianças e adolescentes, especialmente aquelas oriundas de segmentos mais pobres, caracteriza-se como sendo de não acesso aos direitos. É nesse contexto que se aproximam da prática do ato infracional conforme abordaremos a seguir.

3 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL

A adolescência pode ser definida como uma fase fundamental no processo de amadurecimento dos indivíduos para se chegar à fase adulta. O adolescente sofre constantes transformações, físicas, emocionais e sociais, portanto é alguém que está formando sua identidade.

A adolescência constitui um período de mudanças críticas no desenvolvimento de cada indivíduo, podendo ser caracterizada por riscos, problemas e conflitos, que influenciam diretamente a personalidade e o desenvolvimento do adolescente. A condição de sujeito de direitos implica ao adolescente uma participação direta nas decisões que sejam de seu interesse, e também devem participar das decisões relacionadas à sua comunidade e à sociedade em geral. Durante a adolescência, várias são as perdas que podem atingir o jovem na busca por sua identidade adulta.

É indispensável a compreensão de que a criança e o adolescente devem estar em primeiro lugar, no que tange à preocupação do poder público, considerando o importante papel da família e da sociedade ao assegurar seus direitos previstos na lei, visto que são o futuro de uma nação. Assim como cita

Liberati (2007, p. 16): “o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens”.

Certamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao longo dos seus 23 anos de existência, trouxe mudanças na vida de crianças e adolescentes deste país, mas também não se pode negar que o abuso sexual, os maus tratos, a exploração do trabalho infantil, o extermínio, a fome, a tortura e as prisões arbitrárias ainda compõem o cenário em que os mesmos se inserem.

Os problemas envolvendo crianças e adolescentes tomaram maior notoriedade quando a mídia começou a dar ênfase à violência praticada pelos mesmos, focando no sentimento de insegurança e transmitindo a falsa impressão de que o ECA permite a impunidade, e que não penaliza os adolescentes pelos atos cometidos.

Não se vê despertar entre grande parte dos segmentos da sociedade nenhum tipo de cobrança voltada para a melhoria dos serviços prestados ao adolescente envolvido com o ato infracional, ou ainda para a capacitação dos agentes orientadores que lidam diretamente na infraestrutura dos serviços. O que se percebe cotidianamente é uma crescente pressão social pela redução da maioria penal, como se essa medida funcionasse de forma imediata na erradicação da violência e da sensação de insegurança.

Percebe-se o crescente aumento da violência praticada por adolescentes, os altos índices de criminalidade chocam a sociedade quando se pode observar que esses adolescentes estão em sua maioria entregues à marginalidade, às drogas, à exploração sexual, cometendo crimes como latrocínios e homicídios. Os meios de comunicação e a opinião pública em geral associam a conduta infracional à identidade do adolescente, utilizando de forma estigmatizante expressões pejorativas tais como trombadinhas, delinquentes, pivetes.

Reconhecer que o adolescente encontra-se em processo de formação e que precisa de subsídios para desenvolver-se e apropriar-se da responsabilidade de pessoa adulta, parece um exercício difícil para alguns e até mesmo inapropriado para tantos outros. Assim Volpi (2011, p. 11) expressa:

Observamos que as crianças e adolescentes do Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela Sociedade, exatamente ao contrário do que define a nossa constituição federal e suas leis complementares.

Acredita-se que a violência praticada por adolescentes ocorre em função da realidade social na qual se encontram, marcada pela violação de direitos, tráfico de drogas, acesso a armas, dentre outros fatores.

O debate sobre os adolescentes em conflito com a lei como produtos do meio em que vivem é polêmico. Não se pode generalizar dizendo que toda criança e adolescente que crescer em uma comunidade pobre, com a difícil realidade do tráfico, dos assassinatos, da fome e da miséria, vai se tornar um criminoso. Entretanto, a falta de investimento em políticas públicas, o recrutamento pelo tráfico de drogas, dentre outros fatores, eleva sempre as taxas de violência em relação aos jovens, em especial aqueles economicamente desprivilegiados e que são discriminados por residirem em periferias e/ou nas conhecidas favelas.

Para Saraiva (2002), há transformações somáticas, afetivas e sociais que interferem no comportamento dos adolescentes. Já de acordo com Garapon (2001, p. 32):

A adolescência trata-se não apenas de limites etários pretensamente naturais e objetivos, mas também, e principalmente, de representações simbólicas e situações sociais com suas próprias formas e conteúdos que tem importante influência nas sociedades modernas.

Segundo o mesmo autor, percebe-se que:

Paralelamente ao desenvolvimento físico interno e externo, com o critério etário (herdeiro das primeiras definições fisiopsicológicas), ocorrem também modificações socioculturais. Contudo, a característica mais clara e visível nesse período é o acentuado desenvolvimento físico e as marcantes mudanças nos campos afetivo, intelectual e social (GARAPON, 2001, p. 34).

Em 267 artigos, o ECA tem por objetivo garantir e assegurar a crianças e adolescentes direitos, e aos que compõem a sociedade, o Estado e a família, deveres e responsabilidades para com os mesmos (BRASIL, 2010).

Alguns autores afirmam que a legislação brasileira é a primeira dos países latino americanos a incorporar as normas da convenção e das regras de Beijing⁴, que devem servir de base às legislações nacionais para proteção das crianças que são vítimas de injustiça social, econômica ou jurídica.

⁴ Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude, e para a proteção de jovens privados de liberdade.

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente estão previstos nos artigos 7º a 69º do Estatuto (BRASIL, 2010). Menciona-se o direito à vida como primeiro dos direitos fundamentais por constituir a existência da criança o superior interesse da família e da sociedade, é condição básica para se realizar plenamente a pessoa humana.

Apesar de um processo lento na tentativa da melhoria na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o ECA marcou de forma decisiva as políticas públicas voltadas para essa população.

Mas, ainda que o estatuto represente inegável progresso no campo da proteção à infância, ainda encontra resistência de alguns setores da sociedade que, numa perspectiva ultrapassada, acreditam que a situação de crianças e adolescentes que cometem delitos deve ser tratada simplesmente como um problema de segurança pública, e, ainda pior, consideram que este problema deve ser reprimido por meio da ação policial, sem refletir sobre o fato de que estes jovens são, na grande maioria, vítimas das injustiças sociais, mais frequentes nas classes menos favorecidas.

Com a criação do ECA, crianças e adolescentes passam a ser considerados como seres em formação, sujeitos de direitos, que, como qualquer outro cidadão brasileiro, são portadores de direitos fundamentais, como pode ser confirmado pelo artigo 5º do próprio estatuto:

[...] Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2010, p. 12).

As medidas socioeducativas encontram-se previstas no artigo 112 do ECA, sendo aplicadas ao adolescente pelo Juiz, e subsidiada pelo relatório social emitido pela equipe técnica. Deve-se levar em consideração a gravidade do ato infracional, o contexto pessoal em que o adolescente se encontra e sua capacidade de cumprir a medida imposta, conforme veremos a seguir.

3.1 As medidas socioeducativas

A adolescência pode ser definida como o período compreendido entre os 12 e 18 anos de idade, etapa em que podem ocorrer diversas modificações psicológicas, corporais e sociais, que conduz o indivíduo da infância até a fase adulta. Por ser o período no qual o indivíduo passa a decidir e escolher dentre as alternativas que a vida lhe oferece, aquilo que julga ser o melhor caminho a seguir, e vendo que muitos padrões de comportamento adquiridos na adolescência podem vir a permanecer por toda uma vida, faz-se imprescindível que a estrutura da sociedade esteja preparada para receber e fortalecer os vínculos de proteção na tentativa de garantir o desenvolvimento do adolescente (VOLPI, 2011).

A criança (pessoa de até 12 anos incompletos) se praticar algum ato infracional será encaminhada ao conselho tutelar e estará sujeita às medidas de proteção, previstas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 2010). Já o adolescente (entre 12 e 18 anos) ao praticar um ato infracional passará pelo devido processo legal e receberá ou não uma sanção⁵ denominada medida socioeducativa, que está prevista no ECA no seu artigo 112 (BRASIL, 2010).

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviço à comunidade; IV – Liberdade assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional; VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2010, p. 71-72).

Como podemos observar, há a possibilidade da aplicação da medida socioeducativa aos adolescentes tidos como autores de ato infracional em regime de Advertência, que é a medida menos severa, aplicada com uma repreensão verbal do juiz ao adolescente, como forma de prevenção ao cometimento de novas infrações. Pode ser aplicada sempre que houver a materialidade do crime e indícios comprobatórios da autoria do ato pelo adolescente. É quando acontece o primeiro contato do adolescente com a autoridade competente, seja o juiz de direito ou representante do ministério público. De acordo com o ECA, artigo 115, a medida de advertência constitui-se de um caráter informativo e imediato, uma vez que é realizada no âmbito verbal, que busca apresentar a esse adolescente seus direitos e

⁵ Seção punitiva da lei, que resulta nas penas contra os que a transgridem.

deveres no contexto da sociedade em que vive, sendo reduzida a termo e assinada pelas partes (BRASIL, 2010).

Outra medida que poderá ser aplicada ao adolescente em conflito com a lei, é a obrigação de reparar o dano causado por ele ao patrimônio público, que de acordo com o artigo 116 do ECA, se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento ou compensação da vítima, levando o adolescente a reconhecer o erro cometido e repará-lo. Pretende-se, de forma pedagógica, orientar o adolescente a respeitar os bens e patrimônios dos seus semelhantes.

Prestar serviços à comunidade é outra medida socioeducativa que está prevista no inciso III do artigo 112 do ECA, e consiste na realização de atividades gratuitas pelo adolescente, em programas comunitários, órgãos governamentais e entidades sociais, esta medida carrega em si um forte apelo educativo e comunitário tanto para o adolescente quanto para a comunidade, oportunizando ao jovem uma experiência comunitária, baseada em valores e compromissos sociais. As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a capacidade do adolescente, não devendo ultrapassar o período de seis meses, nem mais que oito horas semanais, não podendo em hipótese alguma prejudicar a frequência escolar do adolescente (BRASIL, 2010).

A medida de Liberdade Assistida, que está descrita no artigo 118 do ECA, é aplicada quando o adolescente é responsabilizado pelo ato cometido sem a necessidade de ser afastado do lar, da escola e do trabalho. Durante o período de cumprimento da medida o adolescente fica sob a supervisão, orientação e acompanhamento de um orientador capacitado para o programa de atendimento. Deve ser aplicada sempre que for necessário o acompanhamento da vida social do adolescente, seja da frequência escolar, encaminhamento ao mercado de trabalho ou curso que contribua para a formação profissionalizante do adolescente ou ainda na orientação cotidiana para a manutenção dos vínculos familiares.

Outra opção de medida socioeducativa, conforme artigo 120 do ECA, consiste no regime de semiliberdade, aplicada na transição do adolescente da internação para a semiliberdade, possibilitando a realização de tarefas externas em convívio com a sociedade, com um caráter pedagógico, mas com obrigatoriedade de escolaridade e profissionalização. Seus aspectos educativos devem ser eficazes para a interação social do adolescente, oportunizando seu acesso a serviços e programas sociais, para sua aplicação é necessário que o Estado garanta

instalações adequadas e uma equipe técnica de educadores sociais que viabilizem o trabalho compatível com aquilo que prevê a lei.

A mais severa das medidas socioeducativas que prevê o ECA no seu artigo 121 é a de Internação, que somente deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves e que não se adequam positivamente as medidas anteriormente citadas. Esta medida consiste em perda total do direito de ir e vir, já que seu cumprimento ocorre exclusivamente em um programa de privação de liberdade, baseado num sistema de segurança eficaz. Os adolescentes que forem submetidos a tal medida, só o serão porque sua submissão a um sistema de segurança é a condição indispensável e essencial para sua reabilitação e ressocialização. A situação do adolescente deve ser avaliada a cada seis meses, e o período de internação não poderá ultrapassar três anos, após esse período o adolescente deve ser liberado, ou ainda ter a medida revista e modificada para semiliberdade ou liberdade assistida (BRASIL, 2010).

De acordo com a análise de Volpi (2011, p. 28):

[...] A contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã.

De acordo com Liberati (2007), as medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes quando considerados autores de atos infracionais, sem perder de vista o sentido pedagógico das mesmas, que tem como objetivo maior a reestruturação desse adolescente para atingir sua reinserção na sociedade. Portanto, são deveres impostos pela autoridade judicial aos adolescentes que comentem um ato infracional, não com o intuito de punição, mas de efetivação de meios para poder reeducá-los.

Como o principal objetivo das medidas é a inclusão social do adolescente, ainda segundo o ECA, no mesmo artigo 112, a aplicação das mesmas ainda deverá levar em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, bem como não será admitida a prestação de trabalho forçado em hipótese alguma. E em caso de adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, o estatuto prevê que esses receberão tratamento individual e especializado, e em local adequado as suas condições (BRASIL, 2010).

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas pelo promotor de justiça, não se tratando de penas ou castigos, devem ser vistas pelos adolescentes como oportunidades de inserção em processos educativos, que, se bem implementados, poderão resultar na reconstrução de projetos de vida, distanciando o adolescente da reincidência na prática infracional.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com a natureza da infração, levando em consideração as circunstâncias sociofamiliar e também a disponibilidade dos programas e serviços que possam favorecer a ressocialização do adolescente, no ambiente de convívio do mesmo. A regra geral do ECA preconiza que as medidas sejam aplicadas até os 18 anos de idade, contudo existe entre alguns autores uma discussão no que tange aqueles adolescentes entre 16 e 18 anos que obtém a antecipação da maioridade, a chamada emancipação. A abordagem gira em torno da polêmica se o adolescente emancipado estaria desprotegido do estatuto, porém, apesar desses questionamentos, o adolescente emancipado permanece protegido pelo ECA e sujeito à aplicação das medidas socioeducativas.

Não existe extinção da punibilidade em razão da maioridade alcançada, o adolescente ao completar 18 anos não terá extinguido a medida, porém, como designa o conjunto de interpretações da lei, e em face do artigo 121 do ECA, a liberação do adolescente será compulsória aos 21 anos de idade. Dessa forma, expressa o artigo 2, parágrafo único do ECA: “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 2010).

Ao contrário das opiniões que são formadas e transmitidas por alguns segmentos da sociedade de que não existe punição para adolescentes que cometem crimes, as medidas são uma forma de responsabilizar os mesmos, porém não se pode desconsiderar que devem conter um aspecto educativo.

O ECA prioriza que os programas sócio educativos devem fazer uso do máximo possível de serviços que venham subsidiar a educação dos adolescentes utilizando das políticas setoriais no atendimento ao adolescente, tais como educação profissionalizante, defesa jurídica e trabalhos educativos, na perspectiva de desenvolvimento do adolescente e oportunizando sua relação com a comunidade.

Entretanto, mesmo havendo a prioridade em qualificar o adolescente para o estudo e para o trabalho, o que ocorre na maioria das vezes é o isolamento desses

adolescentes, os quais, quando conseguem retornar ao convívio social, deparam-se com uma série de problemas de aceitação por parte da sociedade.

Percebe-se também que as unidades de recuperação não dispõem dos recursos necessários para oferecer aos adolescentes condições mínimas de proteção e desenvolvimento. Muitas contam com um quadro de funcionários bem resumido, o que dificulta o atendimento, pois a demanda é excessiva, e ainda deve-se levar em conta que os espaços físicos das unidades destinadas ao atendimento dos adolescentes nem sempre são adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Não devemos esquecer que a finalidade maior do processo educacional, dentro das unidades de atendimento, daqueles adolescentes que se encontram em conflito com a lei, inclusive os privados de liberdade, deve ser primordialmente a formação para a cidadania, baseado na relação solidária entre educandos e educadores, na promoção da vida social cotidiana e da convivência em comunidade. E assim Volpi (2011, p. 36) argumenta:

O trabalho e as atividades de profissionalização não podem ser utilizados como castigos, mas como uma dimensão importante da vida humana, quer como fonte de sobrevivência, quer como fonte de realização profissional. Portanto, é necessário que as atividades profissionalizantes possibilitem ao adolescente o desenvolvimento de habilidades que tenham colocação no mercado de trabalho.

O poder judiciário, o ministério público, e os conselhos tutelares são as entidades responsáveis pela proteção civil e social dos adolescentes, são eles que fiscalizam as organizações governamentais e não governamentais que prestam os serviços de orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo aos adolescentes.

A aplicação adequada de uma medida socioeducativa é sem sombra de dúvidas um grande desafio para um juiz, principalmente levando em consideração a realidade vivenciada pelos adolescentes que tiveram seus direitos negligenciados e gozaram de mínimo acesso ao bem estar e dignidade, não sendo reconhecidos como plenos cidadãos pela sociedade e nem pelo Estado. O grande desafio para os educadores engajados na reeducação dos adolescentes em conflito com a lei é transformá-los em cidadãos respeitados, evitando que se tornem eternos “delinquentes”.

Segundo o ECA, no seu artigo 103, o ato infracional pode ser considerado a conduta descrita como crime ou contravenção penal⁶. O adolescente que for apreendido pela prática do ato infracional deverá ser imediatamente apresentado à autoridade policial, para formalizar o procedimento investigatório.

Existem três espécies de classificação de atos infracionais, os leves que são de menor potencial ofensivo, como, por exemplo, ameaça ou calúnia; os graves que já são de maior potencial ofensivo, cometidos sem violência ou grave ameaça, como o tráfico de entorpecentes; e os gravíssimos que são cometidos mediante violência ou grave ameaça, como o homicídio.

Dentro de uma visão social e política, uma grave questão que abala toda a sociedade atual é a violência, e nela a atuação de adolescentes que se colocam em conflito com a lei, que transgridem o ordenamento penal, que matam, roubam, provocam rebeliões em unidades de segregação da liberdade, emergindo no país discussões sobre a redução da maioridade penal, e colocando os adolescentes num cenário social de vilões da história e não como frutos deste sistema de opressão social estatal (RASI, 2008).

Entretanto, o cometimento do ato infracional não deve ser visto como decorrente de uma má índole, ou de um desvio moral, pois a maioria dos adolescentes envolvidos na prática infracional vive um contexto de abandono social e de violência. Não podemos dizer que as oportunidades são iguais entre as classes sociais, que todos os adolescentes tem acesso as mesmas condições e qualidade de vida, ao contrário, as diferenças existem até mesmo na vivência da adolescência.

A seguir refletiremos sobre a problemática da reincidência a partir da realidade da Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande (PB).

4 A REINCIDÊNCIA NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

A Vara Privativa da Infância e da Juventude do município de Campina Grande-PB, em sua estrutura organizacional é composta por uma equipe técnica que dispõe de um juiz de direito, dois promotores, dois defensores públicos, três assistentes sociais e um funcionário do cartório. Os setores, cível e infracional, da instituição recentemente passaram a contar com a fundamental colaboração de um

⁶ É a conduta que vai contra os princípios e obediência da lei, sendo considerada de menor gravidade que o crime.

profissional da psicologia, que, mesmo não suprimindo a necessidade da demanda da instituição, favorece a melhoria do atendimento e viabiliza maior articulação nos estudos de casos.

No Setor Psicossocial Infracional (SAPSI) o atendimento à população se dá no período de segunda a quinta-feira das 8:00hs às 18:00hs e às sextas-feiras de 8:00 às 13:00hs, neste dia o horário da tarde reserva-se ao trabalho interno na instituição.

No ato do primeiro contato com o adolescente neste setor, é realizada uma entrevista com o objetivo de obter o maior volume de informações sobre o mesmo, de posse dos dados obtidos vê-se ou não a necessidade de fazer uso de outro instrumento técnico que é a visita domiciliar e assim poder elaborar o relatório e/ou parecer social, que servirá de subsídio nas decisões judiciais.

A visita domiciliar é um instrumento de suma importância na atuação do assistente social neste setor, tendo como principal objetivo analisar a situação do contexto sócio econômico, e garantir uma maior aproximação da instituição com o usuário, permitindo assim que se realize uma leitura crítica da realidade familiar, social e econômica do adolescente. Contudo, para que seja possível sua realização, o poder público deve fornecer condições mínimas para sua implementação, o que na maioria das vezes não é possível, pela escassez dos recursos disponíveis na instituição, um exemplo é a disponibilidade do transporte, que é de uso coletivo, tornando-se insuficiente para a demanda institucional.

Compete ao SAPSI encaminhar os adolescentes em conflito com a lei às instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas que forem determinadas por ordem judicial, bem como acompanhar o cumprimento e o desenvolvimento de tais medidas. O setor ainda conta com a articulação de outros segmentos institucionais como: SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e Conselho Tutelar, segmentos estes que atuam na busca da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes previstos no ECA.

A prática profissional do assistente social neste setor é exercida através de instrumentos e técnicas que variam desde a entrevista pessoal, a observação e a visita domiciliar tal como aos autos processuais, objetivando uma análise da realidade dos adolescentes, dos acontecimentos e de suas relações sociais.

Através da inserção no espaço institucional surgiu o interesse de investigar a capacidade de reinserção social dos adolescentes após a aplicabilidade das medidas socioeducativas.

O ECA é considerado um dos mais avançados textos previstos na legislação social, o qual visa garantir com prioridade absoluta os direitos infanto-juvenis, independente de raça ou classe social, considerando que são pessoas que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais e essenciais ao seu desenvolvimento.

Partindo da observação durante o período do estágio supervisionado e de dados coletados no setor, podemos afirmar que a reincidência que atinge uma significativa parcela dos adolescentes é uma realidade constante. Muitos fatores contribuem para esta realidade, como: o consumo desenfreado das drogas, a falta de investimentos em políticas públicas que funcionem diretamente voltadas à inserção do adolescente na sociedade, e a ausência de credibilidade por parte da sociedade para com os adolescentes que se envolvem em práticas infracionais, dentre outros.

Os adolescentes em conflito com a lei muitas vezes não são vistos pela sociedade como um segmento que está exposto à violação de seus direitos, mesmo que em sua grande maioria integrem famílias pobres, sem acesso a bens sociais como educação, saúde, trabalho e segurança. Os mesmos são desqualificados da condição de adolescentes, de pessoas em desenvolvimento e que precisam de proteção, e passa a se reproduzir em maior frequência a ideia de que afasta-los do convívio social é a melhor solução para proteger as pessoas e seus patrimônios.

A prática mais comum em caso de reincidência entre os adolescentes em conflito com a lei que se pode registrar está ligada predominantemente à infração 155 do Código Penal, que é configurada como furto, e a infração 157, configurada como assalto. As possíveis causas determinantes para tal situação são o uso de drogas e as péssimas condições de recuperação das unidades protetivas, que ao invés de recuperar o adolescente, acabam por se tornarem “escolas do crime”.

Também se pode observar entre os casos de reincidência, que os adolescentes do sexo masculino envolvem-se com maior frequência nessa prática. Mas esse quadro pode estar em processo de alteração, observando que as adolescentes do sexo feminino envolvem-se cada vez mais no mundo do crime, principalmente quando se considera os casos em que sofrem exploração sexual comercial, uma realidade muito hostil para muitos adolescentes, especialmente do

sexo feminino, e de regiões de extrema pobreza. Partindo da observação e dos registros realizados no diário de campo durante o período de estágio obrigatório na instituição, pode-se perceber que vários fatores influenciam diretamente essa realidade vivenciada pelas adolescentes, seja por situação de pobreza, falta de assistência social e psicológica, precocemente os adolescentes tornam-se vítimas do aliciamento por adultos, que abusam da situação socioeconômica, corrompendo-os e conduzindo-os ao mercado da prostituição, muitas vezes perpassado por práticas de delitos.

O grande e contínuo envolvimento dos adolescentes em atos criminosos vem inquietando a sociedade, porém essa preocupação não é recente. Desde o tempo do império que esse tema está em foco, mas até os dias atuais ainda não se conseguiu chegar a um propósito que venha minimizar ou mesmo resolver tal situação que se agrava no decorrer dos séculos.

Este constante envolvimento dos adolescentes em práticas infracionais revela os frágeis alicerces que sustentam sua formação, que podem ser determinados pela influência da relação familiar e social e a própria responsabilização do Estado ao não conseguir priorizar os direitos fundamentais de forma efetiva a garantir seu desenvolvimento pleno.

Após o cumprimento da medida socioeducativa, o retorno ao convívio social e familiar torna-se, na maioria das vezes, um processo difícil, marcado pelo constrangimento, trazendo à tona alguns problemas comuns, como: a falta de acolhida pelos vínculos familiares, o desamparo perante a sociedade e a negligência do Estado. Essas marcas passam a reger o campo das relações estabelecidas pela sociedade com os adolescentes.

Por fim, é a própria sociedade que sofre os reflexos de suas atitudes, quer sejam eles positivos ou negativos. Podemos pensar que o adolescente que comete o ato infracional também é vítima, pois se encontra situado num contexto de violação dos direitos, e muitas vezes seu ingresso no mundo infracional se dá num cenário em que os adolescentes, que são vítimas, também fazem outras vítimas.

É necessário que se demandem ações que possibilitem aos adolescentes o acesso aos direitos fundamentais, a partir das quais possam ser superadas todas as formas discriminatórias com que a sociedade percebe esses jovens, incluindo mudanças políticas, econômicas e sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas socioeducativas não podem se concretizar isoladas do contexto social e econômico que envolve o adolescente. Antes de qualquer coisa, é necessário que o Estado formule e assegure de forma prioritária políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e efetivação dos direitos infanto-juvenis.

Diante da análise é possível observar que mesmo havendo um significativo esforço para a efetivação das medidas socioeducativas, verificamos que os problemas com os adolescentes traduzem graves reflexos na sociedade, uma vez que as medidas não conseguem atingir seu objetivo de maneira eficiente, ressocializando e reintegrando o adolescente na sociedade, que é o principal objetivo, resultando na reincidência de práticas delituosas. Merece destaque a principal causa que contribui para dificultar a execução das medidas que é a falta de estrutura das instituições responsáveis e de recursos humanos capacitados.

Entendemos que a eficácia das medidas socioeducativas tem uma grande dificuldade de ser alcançada, por um simples motivo: o que está assegurado no ECA e nas demais leis complementares choca-se diretamente com a realidade posta.

Alimentação, saúde, educação, esporte, lazer, dignidade e respeito, são preceitos assegurados pelo ECA e indispensáveis ao desenvolvimento do adolescente, mas que na realidade do cotidiano de cada um estão distantes de se concretizarem. A ausência de políticas públicas efetivas, o aumento da marginalidade e a criminalização da pobreza são fatores condicionantes para que cresça entre esse segmento da população o maior envolvimento com drogas, com o crime organizado e conseqüentemente com atos infracionais.

Ainda prevalece em nossa sociedade o preconceito e a discriminação, o fato de um adolescente apresentar-se maltrapilho, sujo, sem ocupação, ou ainda pertencer a uma classe social desfavorecida, o transforma aos olhos humanos em um “marginal”. Não se considera as oportunidades que lhe foram negadas. É verdade que o ambiente familiar, primeiro grupo social com o qual os indivíduos se relacionam, exerce um papel importante na construção do perfil comportamental da criança e do adolescente. Contudo, com a presença dos pais ou não, sem o atendimento das mínimas necessidades, a possibilidade de inserção em atos infracionais é maior.

Sendo assim, a prática infracional, que deveria constituir-se "num fato excepcional", passa a ser uma prática habitual, inserindo o adolescente definitivamente no mundo da infração. Daí percebe-se a necessidade de um maior investimento na área preventiva, a fim de que os adolescentes envolvidos nessa prática não façam da infração um meio de sobrevivência.

Para além do envolvimento comprometido da família e da sociedade com o adolescente no que diz respeito ao seu desenvolvimento, é imprescindível e de extremamente importância o papel do Estado, atribuindo prioridade absoluta na garantia dos seus direitos fundamentais. Percebe-se que a ação do Estado volta-se mais aos mecanismos que possibilitem uma sensação maior de segurança, como o aumento de policiais e viaturas, do que para ações de caráter preventivo, cumprindo assim seu dever de proporcionar e facilitar o acesso à saúde, educação, trabalho, moradia digna, entre outros.

Ao concluir o presente artigo, ressaltamos que se espera que o adolescente seja reintegrado à sociedade, entretanto, não se pode esquecer que a sociedade que aguarda o retorno do adolescente permanece a mesma, desigual e injusta, quando na verdade ela própria necessita ser "recuperada" na sua estrutura e organização social e "reintegrada" aos valores humanos e sociais que tanto apregoa, mas que muitas vezes não consegue efetivar.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito do menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL, História. **Lei do ventre livre**. Disponível em: <www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm> Acesso em: 25 out. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estatuto da criança e do adolescente**. 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2001.

GUEDES, Maria Afra Nunes. **Os desafios enfrentados pela promotoria da infância e da juventude na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no município de Campina Grande- PB**. 2006. Trabalho Acadêmico

Orientado (Graduação em Serviço Social)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2006.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; JACOBY, Márcia. O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. **Textos & Contextos**, n. 6, dez. 2006.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Comentários do estatuto da criança e do adolescente**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

LIMA, Aldo Correia. **Da imputabilidade penal**. Disponível em: <aldoadv.wordpress.com/2009/12/13>. Acesso em: 23 out. 2013.

MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. As medidas sócio educativas do Eca: conquista ideal ou paliativo real? **Revista Eletrônica Arma da crítica**, ano 2, n. 2, mar. 2010.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Saraiva, 1991.

PAES, Janiere Portela Leite. O código de menores e o estatuto da criança e do adolescente: avanços e retrocessos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 20 maio 2013.

RASI, Mauricio Sponton. **Criança e adolescente**: risco e proteção, estatuto da criança e do adolescente. Belo Horizonte: Doutrina e Legislação, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1995.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescentes e o ato infracional**. Garantias processuais e medidas sócio educativas. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.